PROJETO DE LEI EM Nº 048 /2019

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no Município de Divinópolis, na forma prevista nesta Lei, o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis, destinado a promover de forma integrada a viabilidade econômica e social da coleta seletiva.

Art. 2º Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, de resíduos sólidos, classificando-os em úmidos e secos.

§ 1º Entende-se por resíduo úmido toda matéria de origem biológica, seja ela proveniente da vida animal ou vegetal, como cascas de frutas, legumes e de ovos, restos de comida, carcaças de animais e outros.

§ 2º Entende-se por resíduo seco todo material ou dejeto que não tem origem biológica e foi produzido por meios não naturais, como papel, plástico, alumínio, vidro e metais.

Art. 3º O programa de que trata a presente Lei, baseia-se na ação integrada dos órgãos da Administração direta, indireta e da iniciativa privada.

§1º A integração prevista no caput do artigo far-se-á por meio de convênios e contratos firmados entre os órgãos públicos, associações, cooperativas, entidades civis, através do chamamento público.

§2º A participação de associações ou cooperativas que já realizam coleta seletiva, no programa de que trata esta Lei, far-se-á através de convênio ou contratos, aplicando se, se for o caso, as normas da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

§3º Somente poderão integrar-se ao programa as associações, cooperativas e catadores autônomos cadastrados no Cadastro Único, do Governo Federal.

Art. 4º A consecução do programa obedecerá a um cronograma de objetivos, setores, normas, prazos, valores e condições estabelecidos nos projetos específicos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Criação da rede de atuação para o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis, composta pela Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo;

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana - SEPLAM:

I – promover a integração de todos os órgãos públicos, associações, cooperativas e catadores autônomos cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal, ao programa de que trata a presente Lei;

II – proceder a abertura das frentes de coleta seletiva em prédios públicos, instituições, escolas, empresas particulares, nas ruas e nos bairros;

III – estudar as novas áreas potenciais para a coleta seletiva;

IV – divulgar e realizar a educação ambiental junto à população para a coleta seletiva;

V – autorizar as cooperativas, ou associações, a utilização do Centro de Triagem municipal;

VI - fiscalizar e manter as instalações do Centro de Triagem.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

I – proporcionar a inclusão no Cadastro Único, do Governo Federal, dos catadores, inclusive os informais e não organizados, da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis e suas famílias;

II – incentivar os catadores da coleta seletiva de resíduos recicláveis, através dos equipamentos de proteção social, básica e afins;

III - incluir os catadores da coleta seletiva de resíduos recicláveis e suas famílias nos programas, projetos, serviços e benefícios ofertados pela Assistência Social, observados os critérios preestabelecidos de elegibilidade;

IV - atuar “em rede”, junto às Secretarias, conforme parágrafo único do art. 4º desta Lei, para a promoção social dos catadores da coleta seletiva de resíduos recicláveis;

V - garantir e facilitar o acesso dos catadores ao Cadastro Único do Governo Federal;

VI – garantir o monitoramento dentro da política social aos catadores;

VII - garantir o monitoramento dos usuários do Centro de Triagem.

Art. 7° Compete à Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos – SEMSUR:

I – fiscalizar os contratos de transporte e coleta seletiva;

II – monitorar e orientar os catadores de coleta seletiva prestadores de serviço do município, quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s;

III – fiscalizar o estado de conservação dos caminhões da coleta seletiva das prestadoras de serviço do município de Divinópolis, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, bem como os estribos e plataformas operacionais inerentes aos veículos;

IV- gerenciar o processo de transporte da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis e a entrega do material no Centro de Triagem Municipal;

V- desenvolver palestras aos catadores da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual EPI’s;

VI – fiscalizar os dias, horários e rotas da coleta seletiva;

VII – dividir os setores de acordo com as regiões, como determinado no Art. 12 e criar rotas da coleta seletiva alternadas com os dias da coleta de lixo;

VIII – divulgar os dias e horários das coletas nos bairros, no site do Executivo e junto aos parceiros envolvidos no processo;

IX – acompanhar relatório quantitativo fornecido pelas associações.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

I – realizar dentro das escolas a Semana Municipal Lixo Zero, conforme a Lei 8.508 de 17 de Setembro de 2018;

II – programar as atividades afins para trabalhar a educação ambiental, reciclagem e diminuição da produção de resíduos no município;

III – promover ações educativas buscando envolvimento e parcerias com a comunidade;

IV – realizar concursos de desenhos, frases e redação com parcerias, público-privados;

V – promover eventos culturais e artísticos voltados para a educação ambiental;

VI – implantar a separação correta do resíduo úmido e seco dentro das escolas;

VII – promover, durante todo o ano, ações para promoção do meio ambiente.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – promover a divulgação e orientação sobre a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis através dos agentes de saúde do controle de endemias e agentes comunitários de saúde;

II – fiscalizar a cobertura dos materiais protegendo-os da chuva, de modo a não propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

III – fiscalizar as associações, cooperativas e catadores autônomos da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, quanto à higiene e à organização do local;

IV – fiscalizar as associações, cooperativas e catadores autônomos, garantindo o armazenamento adequado dos materiais sólidos reciclados, de modo que não se tornem acumuladores de resíduos e locais propícios à proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos.

Art. 10. Competem às cooperativas, associações e catadores autônomos da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis:

I – a organização dos catadores;

II - apresentar documentação necessária, dos cooperados, associados e veículos aos órgãos responsáveis;

III – conservar, cuidar e manter em condições ambientais e de segurança o Centro de Triagem, conforme o termo de referência do chamamento público para utilização do mesmo;

IV - preservar o espaço utilizado, de propriedade do município, Centro de Triagem e PEV – Pontos de Entregas Voluntárias - eco pontos;

V – realizar cursos de formação para a coleta seletiva;

VI – participar dos cursos de formação continuada da coleta seletiva promovidos pelo município;

VII - aquisição e manutenção de equipamentos para o funcionamento do processo de coleta seletiva;

VIII – não coletar material reciclável em espaço que não seja da sua responsabilidade territorial;

IX - atender a rota estabelecida de acordo com o setor, nos horários e dias marcados, alternados com os dias da coleta do lixo;

X - divulgar as rotas, com os dias e horários, nas regiões viabilizadas pelo Município;

XI - usar o Equipamento de Proteção Individual - EPI, de acordo com as normas técnicas;

XII – aceitar novos catadores da coleta seletiva nas cooperativas e associações, dentro dos critérios estabelecidos pelo estatuto;

XIII – organizar ações de conscientização para a coleta seletiva;

XIV - manter os materiais sob cobertura e proteção da chuva, de modo a não propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

XV - fazer o acondicionamento adequado dos materiais de modo que não se tornem locais propícios à proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos;

XVI - manter a higiene e organização do local;

XVII – fazer coleta e recepção somente de materiais recicláveis;

XVIII – não acumular resíduos em residências;

XIX – fazer o descarte de produtos elétricos e eletrônicos e suas carcaças, de acordo com disposto na Lei Municipal nº 8.518 de 26 de novembro de 2018;

XX - fazer cronograma de venda dos materiais coletados.

§ 1º Ficam obrigadas as associações e cooperativas que detêm o termo de parceria para utilização do Centro de Triagem fazer, além da coleta seletiva, a coleta de para choques e carcaças de plásticos;

§ 2º Ficam autorizadas, a sociedade civil organizada e instituições, a consolidarem apoio e parcerias com associações e cooperativas devidamente cadastradas no município.

Art. 11. Competem às pessoas de natureza física e jurídica:

I – identificar e separar o resíduo úmido do seco reciclável, conforme definido no art. 2º desta Lei;

II – o material seco reciclável deverá ser acondicionado ou embalado, identificado para a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis;

III – o material constituído por vidros e cacos de vidro deverá ser embalado; acondicionado e identificado de forma segura para a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis;

IV – fazer o descarte correto de todo o material de que trata a Lei nº 8.518 de 26 de novembro de 2018, sobre a logística reversa;

V – não espalhar resíduos em via pública;

VI – colocar o material para coleta e reciclagem em frente à própria residência ou em local previamente combinado entre os moradores;

VII – não passar com veículo sobre sacolas de lixo ou de materiais recicláveis;

VIII – obedecer aos dias e horários para colocar os materiais recicláveis para a coleta seletiva;

IX - obedecer aos dias e horários para colocar o lixo para coleta urbana e rural.

§ 1º O munícipe que descumprir sofrerá as sansões impostas no art. 14.

§ 2º A pessoa jurídica que descumprir, sofrerá as sansões impostas no art. 15.

CAPÍTULO III
DA SETORIZAÇÃO

Art. 12. O Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis do Município será organizado da seguinte forma:

I - execução por meio das cooperativas, associações e catadores autônomos, da coleta seletiva nas frentes abertas pelo Poder Público através da setorização;

II- a delimitação territorial de atuação será conforme as onze regiões sanitárias definidas no Anexo I, divididas em quatro setores identificados nas cores amarelo, azul, verde e vermelho;

III – as cooperativas, associações e catadores autônomos deverão obedecer aos limites delineados nos setores;

IV - os setores e regiões citados no inciso II deste artigo serão compostos da seguinte forma:

a) Setor Amarelo: região central e região sudeste;

b) Setor Azul: região central, região sudoeste, sudoeste rural e sudoeste distante;

c) Setor Verde: região central, região nordeste e nordeste distante;

d) Setor Vermelho: região central, região noroeste, região noroeste rural, região noroeste distante e oeste.

V - de acordo com o crescimento das demandas e necessidade de revisão dos setores, a mesma será feita entre a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 13. A Associação ou Cooperativa que descumprir o determinado nesta Lei incorrerá nas seguintes sansões:

I - advertência por escrito;

II – multa de 05 (cinco) UPFMDs;

III - em caso de reincidência, dobra-se o valor da multa.

IV – descredenciamento e exclusão do processo da coleta seletiva.

Art. 14. O munícipe ou o catador autônomo que descumprir o determinado nesta Lei, incorrerá nas seguintes sansões:

I - advertência por escrito;

II – multa de 01 (uma) UPFMD.

III - em caso de reincidência, dobra-se o valor da multa.

IV - a dívida não quitada será inscrita na Dívida Ativa do Município.

Art. 15. A pessoa jurídica que descumprir o determinado nesta Lei, incorrerá nas seguintes sansões:

I - advertência por escrito;

II – multa de 02 (duas) UPFMDs;

III - em caso de reincidência, dobra-se o valor da multa;

IV - a dívida não quitada será inscrita na Dívida Ativa do Município.

Art. 16. O acumulador que descumprir o determinado nesta Lei, incorrerá nas seguintes sansões:

I - advertência por escrito;

II – multa de 03 (três) UPFMDs. (verificar a penalidade aplicada pela saúde);

III - em caso de reincidência, dobra-se o valor da multa;

IV - a dívida não quitada será inscrita na Dívida Ativa do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria das Secretarias competentes, ou ainda decorrente das parcerias com instituições e a iniciativa privada.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de agosto de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM/ 0 76/2019

Em 21 de agosto 2019

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, cria o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis do Município de Divinópolis e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetido à apreciação desta Casa, tem por objetivo a criação do Programa de Coleta Seletiva no Município de Divinópolis, com a finalidade de amenizar os impactos ambientais ocasionados pela produção de resíduos sólidos.

A coleta seletiva é o primeiro e o mais importante passo para fazer com que vários tipos de resíduos sigam seu caminho para reciclagem ou destinação final ambientalmente correta, pois o resíduo separado corretamente deixa de ser lixo.

É de extrema importância para a sociedade, além de gerar renda para as pessoas e economia para as empresas, também significa uma grande vantagem para o meio ambiente, uma vez que diminui a poluição dos solos e rios.

Dessa maneira, possibilita-se o maior aproveitamento do resíduo, que antes seria descartado e como conseqüência do seu não aproveitamento aumentaria a quantidade de lixo causando grandes problemas ambientais

Assim, contamos mais uma vez com a imprescindível colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, possamos viabilizar a implantação do projeto objeto da presente proposição.

Diante do exposto, rogamos, pois, a pronta atenção de V. Exa. e demais ilustres Vereadores, na análise e posterior aprovação do Projeto de Lei em tela.

Na oportunidade reiteramos a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal